

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000134/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/07/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010455/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.005324/2008-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/07/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES, CPF n. 167.427.451-34;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS, CNPJ 97.329.346/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVAIR CANDIDO DE FARIA, CPF n. 261.840.361-49;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE, CNPJ 37.275.591/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ROBERTO NEVES, CPF n. 300.263.421-20;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, CNPJ 37.275.906/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLAVO JERONIMO DE OLIVEIRA, CPF n. 136.138.551-00;

FEDERACAO DOS TRAB TRASNP RODOV DOS EST GO E TONCANTINS, CNPJ 01.575.827/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME BUENO AGUIAR, CPF n. 093.576.881-53;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 01.641.083/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DINIZ, CPF n. 013.205.991-68;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 01.641.158/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS, CPF n. 014.325.241-00;

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO, CNPJ 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE, CPF n. 002.728.411-53;

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 01.640.671/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVARISTO DOS SANTOS, CPF n. 036.011.961-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de

2008 a 31 de maio de 2009 e a data-base da categoria em 01 de junho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a todos os motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas comerciais abrangidas pelos Sindicatos Patronais e Laborais acima referidos, em todo o Estado de Goiás.**, com abrangência territorial em GO.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL**

Os salários dos motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas abrangidas pelos Sindicatos Patronais Convenientes serão reajustados em 1º de junho de 2.008, no percentual de 7% (sete por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01.06.2007.

**Parágrafo Primeiro** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação salarial havidos no período compreendido entre 01.06.2007 a 31.05.2008 ficam compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**Parágrafo Segundo** - A partir de 1º de junho de 2.008 o salário base mensal dos motoristas será de R\$ 546,38 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Os motoristas e ajudantes contratados de 01/07/2007 à 31/05/2008 terão seus salários reajustados proporcionalmente.

**Parágrafo Quarto** – As empresas que não efetuarem o pagamento de salários referente ao mês de junho/2008, já com o devido reajuste salarial constante nesta Convenção, deverão pagar a diferença salarial na folha de pagamento do mês de julho/2008.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS COM CARGA OU DESCARGA**

O motorista não sofrerá nenhum desconto em virtude de despesas com carga ou descarga de mercadorias transportadas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS**

Fica ressalvado, aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos índices que norteiam a espécie, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso País.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

**Parágrafo Único** - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do óbito, aos herdeiros legais.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA**

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoite, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para cada refeição e R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) para cada pernoite para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL**

Se o empregado for portador de “doença profissional”, definida nos termos da lei, adquirida no emprego atual, gozará de estabilidade prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA**

Aos motoristas e ajudantes que, comprovadamente, estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave, ou ainda, fechamento ou insolvência da empresa.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO JUNTO AO DETRAN**

Diante das exigências do novo Código de Trânsito, a empresa poderá exigir do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu prontuário junto ao DETRAN, expedidor de sua CNH, a fim de se apurar a quantidade de pontos negativos anotados. No caso dos atuais empregados, a empresa pagará taxa exigida pelo DETRAN para a expedição da referida certidão, que deverá ser apresentada à empresa mediante comprovante assinado, sendo que a recusa do empregado em cumprir tal determinação caracterizará falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado fica responsável pelas multas das infrações por ele cometidas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo interesse expresso do empregado, a empresa se obriga a providenciar assessoramento na defesa das referidas multas que, se descaracterizadas pelo órgão competente, importarão na devolução do valor descontado ao empregado.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas

compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de, ao final do mês subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de extras previsto em lei.

**Parágrafo Segundo** - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

**Parágrafo Terceiro** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA**

Para todos os efeitos legais, não será computado na jornada de trabalho, portanto não haverá horas extras nos períodos em que o motorista estiver descansando dentro ou fora do veículo, tomando lanche ou refeições.

**Parágrafo Primeiro** - Aos motoristas, quando em viagem cujo raio de distância medida em mapa seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros, será garantido, naquele dia, o direito a 2 (duas) horas extras, independente de tê-las trabalhado.

**Parágrafo Segundo** - É proibido ao motorista exceder a jornada legal de trabalho, incluídas as horas extraordinárias previstas nesta cláusula, não se responsabilizando o empregador por eventuais excessos que venham a ocorrer.

**Parágrafo Terceiro** - Não é considerado controle da jornada de trabalho do motorista, para efeito desta cláusula, o uso de equipamentos e/ou documentações, com exceção daquelas exigidas pelo MTb.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou mercadorias que estiverem no veículo, por roubo ou qualquer incidente que porventura venha a

ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa do empregado, comprovada através de sentença judicial ou laudo pericial.

### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, motoristas e ajudantes, sindicalizados ou não, a importância relativa a 5% (cinco por cento) do salário de julho/2008, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional e que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato ou perante a empresa quando na localidade não existir Delegacia Sindical ou sub-sede, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

**Parágrafo Segundo** - Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão também descontados em folha de pagamento dos empregados motoristas e ajudantes que forem admitidos na vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento da contribuição assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, será acrescido de correção mais 2% (dois por cento) de multa, que ficará a cargo da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica Comércio Atacadista deverão recolher, ao **SINAT**, até o dia 30 de setembro de 2008, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado relacionado na folha de pagamento do mês de maio de 2008, limitado esse valor ao recolhimento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - As empresas associadas ao **SINAT**, que forem optantes do **SIMPLES** federal ou as que estiverem em dia com as contribuições sindical, confederativa e associativa, recolherão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo estes descontos não cumulativos.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

**Parágrafo Terceiro** - Os recolhimentos efetuados após o dia 30 de setembro de 2008 ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

**Parágrafo Quarto** - O **SINAT** remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento

da referida contribuição.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o **SINAT**, para emissão da guia.

**Disposições Gerais**  
**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INSTÂNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS**

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura forem suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias, para os fins de direito.

Goiânia, 24 de Junho de 2008.

**PAULO DINIZ**

Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás

**EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS**

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

**ÁLVARO FALANQUE**

Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeiras, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção no Estado de Goiás.

**JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS**

Federação do Comércio do Estado de Goiás

**ALBERTO MAGNO BORGES**

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

**DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA**

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itumbiara-Go

**JOÃO ROBERTO NEVES**

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Verde-Go

**OLAVO GERÔNIMO DE OLIVEIRA**

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santa Helena de Goiás-Go

**JAIME BUENO AGUIAR**

Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários nos Estados de Goiás e Tocantins

**ALBERTO MAGNO BORGES**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

**DIVAIR CANDIDO DE FARIA**

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS

**JOAO ROBERTO NEVES**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE

**OLAVO JERONIMO DE OLIVEIRA**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS

**JAIME BUENO AGUIAR**

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB TRASNP RODOV DOS EST GO E TONCANTINS

**PAULO DINIZ**

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS

**EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS

**ALVARO FALANQUE**

Presidente

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET  
HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO

**JOSE EVARISTO DOS SANTOS**

Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .